



Lei nº 37-1

Eleve as Contribuições dos Antigos Venedores e os vencimentos de Picatória e os subsídios do Sr. Prefeito

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei nº 37-1 e a enviou a sua Exa. o Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio,

Artigo 1º - Fica elevada para os serviços de, mil em mil) por mês a qualificação ideada por suas uti. Antigos Venedores municipais.

Artigo 2º - Fica igualmente elevada para os 30.000,00 (trinta mil em mil) os vencimentos mensais do Secretário da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ficam elevados os subsídios do Sr. Prefeito Municipal para os 105.000,00 (cento e cinco mil em mil).

Artigo 4º - A recusa necessária para atender a redação das disposições contidas no Artigo 1º, 2º e 3º desta Lei, deverão do provável excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Afonso Claudio, em 19 de novembro de 1964.

Presidente da Câmara Municipal.

Fica sabido que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a presente Lei.

Resistiu-se. Publicou-se e cumpre-se. Gabinete do Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, em 12 de novembro de 1964.

1. Elada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio em 12-11-1964. Juiz: Ferreira da Silva